



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO I “A”**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015023/2015**

#### **01. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a aquisição de Material de Expediente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades dos setores da Prefeitura e das Secretarias do município de Primavera.

#### **02. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

2.1. A aquisição dos Materiais são de suma importância para garantir um atendimento aos usuários dos serviços Públicos deste Município, as especificações estão relacionados e quantificados na planilha que segue em anexo, se faz necessário devido a necessidade de se facilitar a assistência aos que utilizam os serviços da Administração Pública do município de Primavera, sendo um recurso indispensável para assegurar a continuidade do atendimento assim como, garantir a qualidade, integridade e confiabilidade de todos os procedimentos realizados pelos profissionais.

#### **03. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

#### **4. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS**

4.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a LICITANTE solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, terá o prazo de mais 05 (cinco) dias corridos para realização da entrega;

4.2. No caso de entregas parciais de pedidos, a mesma implicará diretamente no prazo de pagamento da referida nota fiscal, visto que, só serão realizados pagamentos após 30 (trinta) dias da conciliação da ordem de compra realizada, ou seja, após a entrega total do pedido.

4.3. Se a LICITANTE não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, decairá seu do direito de



fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

## **05. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas regionais e locais onde forneceram pesquisa de preço.

## **06. DOS PRODUTOS**

### **6.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

6.1.1. Os produtos a serem adquiridos deveram obedecer as especificidades:

6.1.1.1 - Qualidade;

6.1.1.2 - Durabilidade;

6.1.1.3 - Acabamento;

6.1.1.4 - Segurança;

### **6.2. DA GARANTIA DO PRODUTO:**

6.2.1. O produtos objeto desta licitação deveram ter a garantia minima de 3 (meses).

### **6.3. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:**

6.3.1. Os produtos licitados devem ser:

6.3.1.1 - de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

6.3.1.2 - o objeto tem que vim obedecendo rigorosamente as especificações deste Termo;

### **6.4. DA ADJUDICAÇÃO:**

6.4.1. Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o item seja superior ao preço máximo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA se dispõe a pagar.

## **07. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



7.1. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a LICITANTE solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA;

7.2. No caso de entregas parciais de pedidos, a mesma implicará diretamente no prazo de pagamento da referida nota fiscal, visto que, só serão realizado pagamentos após 30 (trinta) dias da conciliação da ordem de compra realizada, ou seja, após a entrega total do pedido;

7.3. Se a LICITANTE não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA;

7.4. O contrato terá a sua vigência até

## **08. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. No primeiro instante O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no endereço da São participantes os seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Assist. e Promocao Social, Secretaria de Administracao e Finanças, Secretaria de Educacao, Secretaria de Saude, Fundo de Educação Basica - FUNDEB, em dia e horário comercial, segunda a sexta (exceto feriados), horário: 07:00h as 12:00h e 14:00h as 17:00h horas a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho ou Ordem de Compras, na presença de servidores devidamente autorizados.

## **09. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

9.1. O recebimento será confiado a um servidor devidamente autorizados que ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos requisitados;

9.2. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota fiscal, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA;

**9.3. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:**

9.3.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

9.3.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



aceitação.

9.4. Após o recebimento provisório a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem a este Termo;

9.5. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA notificará a LICITANTE para substituí-los no prazo de até **05(cinco) dias úteis**, contados da notificação;

9.5.1. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a LICITANTE passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

9.5.2. Atestada a Nota Fiscal, a LICITANTE deverá protocolá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.7. A carga e a descarga serão por conta da LICITANTE, sem ônus de frete para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

**9.8. A recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:**

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos licitados e os fornecidos;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

9.8.3. Ainda que ocorra a situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato (quando for o caso) e iniciar outro processo Licitatório.

**10. DAS OBRIGAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

**10.1. São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA:**

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE;

10.1.2. Disponibilizar o local de entrega e o servidor responsável pelo recebimento;



10.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a LICITANTE entregar fora das especificações do Edital;

10.1.5. Comunicar à LICITANTE até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

10.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.7. Efetuar o pagamento da(s) LICITANTE (s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

### **11.1. São obrigações da LICITANTE:**

11.1.1. Fornecer o objeto Contratado, nas condições estipuladas neste Termo de Referencia, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

11.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

11.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



11.1.8. Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

11.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

11.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

11.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio do Setor de Licitação, observando que:

12.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.1.4. A fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da LICITANTE pela solidez, qualidade e segurança deste último.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Efetuada a entrega, a LICITANTE protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA devidamente preenchida;

13.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

13.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da LICITANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**



13.4. O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente visada e atestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA tendo como requisito fundamental a entrega total dos produtos do referido pedido, ou seja, notas fiscal/fatura que estiverem com pendências de entregas de produtos só terão seu pagamento realizado após 30 (trinta) dias da entrega do restante dos produtos a que se refere o pedido;

13.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

13.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho/Nota Fiscal, informando sempre os dados bancários da LICITANTE;

13.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a LICITANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **14. LISTAGEM DOS ITENS**

14.1 No anexo I “B”